



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3472

Ji-Paraná (RO), 26 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
EXTRATOS CMJP.....	PÁG. 02
DECRETOS.....	PÁG. 02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 115/2021
O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando n.º 089/GAB/SEMUSA/2021, considerando a vacância de servidor que pediu exoneração e ainda a necessidade dos profissionais de saúde no âmbito do Município de Ji-Paraná decorrente do **Novo Coronavírus - COVID-19**, através do **Decreto n.º 12966/GAB/PM/JP/2020**, e dá outras providências, **CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicado no **D. O. M. Nº. 2695**, em **14/12/2017**, referente aos Processos n.ºs **1-13601/2016** e **1-13387/2017**, Resultado Final e Decreto de homologação n.º **9295/GAB/PM/JP/2018**, publicado no **D.O.M. Nº. 2797**, em **17/05/2018**, Decreto N.º **9376/GAB/PM/JP/2018** que retifica o Resultado Final, publicado no **D.O.M. Nº 2806**, em **30/05/2018** e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto] N.º **9376/GAB/PM/JP/2018** no **D.O.M. Nº 2810** de **07/06/2018**.

Vaga: SEMUSA

Cargo: S 05 – ENFERMEIRO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
372.193-0	FERNANDA SANTOS DE SOUZA	59,00	23º

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado **Apto**, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº. 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas)** horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **01/03/2021 à 30/03/2021**, de Segunda a Sexta-feira no horário das **07h30min às 13h30min**.

Ji-Paraná, 26 de fevereiro de 2021.

Jonatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 13768/GAB/PM/JP/2021

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico de estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n.º 01/2017/Ji-Paraná/RO/13 De Dezembro de 2017 , e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01 (uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RII, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: www.receita.federal.ro.gov.br SIGAP www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site www.tce.ro.gov.br
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residir nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: www.justica.federal.jus.br Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residir nos últimos 5 (cinco) anos. site www.tjro.jus.br e validar ou solicitar no FORUM
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	-
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho e/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4251	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho e/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
ENFERMEIRO - 40 Horas	Ensino Superior Graduação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-405/2021/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 9.753/05, Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MINOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido com cilindros em comodato, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$1.244.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil reais)**. Data de Abertura: **12/03/2021**. Horário: **9hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 25 de fevereiro de 2021.

Ariele Fernandes Alves
Pregoeira Oficial
Decreto nº 13.814/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8980/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 9.753/05, Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MINOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo (medicamentos para atendimento na Unidade de Terapia Intensiva - UTI), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$235.682,74 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**. Data de Abertura: **15/03/2021**. Horário: **09h30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 26 de fevereiro de 2021.

Ariele Fernandes Alves
Pregoeira Oficial
Decreto nº 13.814/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS (MENOR PREÇO) Nº 001/2021/PMJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11029/2020/SEMED

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 13.813/2021, torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MINOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-11029/2020 - SEMED. Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta com vestiário na CMEIEF Parque Pioneiros, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 561.004,08 (quinhentos e sessenta e um mil, quatro reais e oito centavos)**. Data de Abertura: **15/03/2021**. Horário: **9hs30min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. Ji-Paraná, nº 615 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-261. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4000. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Neurizete dos Santos
Membro CPL
Decreto nº 13.813/2021

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 001/PM/JP/GAB/SEMOSP/2021.

Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, contratado pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa M X P Usina de Incineração de Resíduos Ltda-ME, conforme contrato n.º 018/PGM/PM/JP/2017 e processo administrativo n.º 1-1650/2016/SEMOSP.

ENIVALDO SOARES DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para conferir, receber e certificar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, contratado pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa **M X P Usina de Incineração de Resíduos Ltda-ME**, conforme contrato n.º 018/PGM/PM/JP/2017 e processo administrativo n.º 1-1650/2016/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Edmilson de Almeida
Amarildo Pereira
Sergio Adriano Camargo
Epiniondas Macedo dos Santos

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2021.

ENIVALDO SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 14103/GAB/PM/JP/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 002/PM/JP/GAB/SEMOSP/2021

Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo (peças e serviços), manutenção preventiva do equipamento que compõe a frota mecanizada da secretaria de obras equipamento, desta Secretaria, adquiridos pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EP, conforme processo administrativo nº. 1-9371/2017/SEMOSP.

Epaminondas Macedo Santos, Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos conforme Decreto nº 14.339 /GAB/PM/JP/2021 no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo (peças e serviços), manutenção preventiva do equipamento que compõe a frota mecanizada da secretaria de obras equipamento, desta Secretaria, adquiridos pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EP, conforme processo administrativo nº. 1-9371/2017/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Cleberson Littig Bruscke
Marcos Alves da Costa
Sebastião Custódio de Oliveira
Sergio Adriano Camargo

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 22 de janeiro de 2021

Epaminondas Macedo Santos
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 14.339 /GAB/PM/JP/2021

EXTRATOS CMJP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 008/2021

OBJETO: Aquisição de combustível sendo gasolina e diesel. De acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL à folha 105, do Parecer da Procuradoria Geral às folhas 135, 136, 137, 138, 139 e 140, e do Controle Interno às folhas 142, 143 do respectivo Processo nº 008/2021, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito na forma realizada, adjudicando o seu objeto **AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.889.352/0001-45, no valor de **R\$ 42.686,00 (quarenta e dois mil seiscientos e oitenta e seis reais)** tudo conforme descrito nos autos, conforme art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93

Palácio Abel Neves, 24 de fevereiro de 2021.

WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA
Presidente da CMJP

DECRETOS

DECRETO N. 14622/GAB/PM/JP/2021 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 14606, de 15 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando lapso redacional cometido no Decreto 14606/GAB/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o artigo 3º do Decreto 14606, de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3465 de 15 de janeiro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
das 6h (seis horas) às 24h (vinte e quatro horas)	das 6h (seis horas) às 00h (zero hora)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14634/GAB/PM/JP/2021 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Renova a cessão do servidor municipal Valdeir Ferreira da Silva, ao Município de Machadinho D' Oeste - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 025/GAB/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Valdeir Ferreira da Silva**, Agente de Vigilância, 40 horas, matrícula n. 11873, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Machadinho D' Oeste - Rondônia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Machadinho D' Oeste - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14636/GAB/PM/JP/2021 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Renova a cessão da servidora municipal Ana Maria Ávila dos Santos, ao Município de Cacoal - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n. 010/GAB/SEMED/2021, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, e

Considerando manifestação favorável da Secretaria Municipal de

Administração, através do Memorando n. 022/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora **Ana Maria Ávila dos Santos**, Professora, matrícula nº 13174, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal - Rondônia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Cacoal - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14665/GAB/PM/JP/2021 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa o servidor Andreilino de Oliveira Santos Neto para representar o Município de Ji-Paraná junto à Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná – CODEJIPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor **Andreilino de Oliveira Santos Neto** para representar o Município de Ji-Paraná, junto à Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná – CODEJIPA, sem ônus.

Parágrafo Único. O representante ora designado deverá praticar os atos administrativos e judiciais perante as varas cíveis, criminais, do trabalho e Tribunais de qualquer instância, bem como participar de solenidades em geral, que envolvam a CODEJIPA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14673/GAB/PM/JP/2021 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de Presidente e de Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de eventuais ausências, impedimentos e/ou suspeição do Presidente e dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando que os Processos Administrativos Disciplinares, uma vez iniciados não poderão ser interrompidos em seu andamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão substituídos em suas ausências, impedimentos e/ou suspeições pelo servidor Municipal **Marcos Simão de Souza**.

Art. 2º Por ocasião da remessa ao Gabinete do Prefeito, da solicitação da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente e os



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Franciany Chagas R. Brasil
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazusa da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Alice Soares de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Aecio Santiago de Moraes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social

Membros da Comissão, deverão declarar-se impedidos e/ou suspeitos, ou que se ausentará de suas atividades, impossibilitando-o de atuar no processo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14700/GAB/PM/JP/2021
25 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná e estabelece o fluxograma de tramitação processual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 15 e 11, das Leis Federais 8666, de 21 de junho de 1993 e 10520 de 17 de julho de 2002, respectivamente,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, destinado às contratações de serviços e aquisição de bens a ser utilizado, quando conveniente, pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas e demais entidades controladas pelo Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Registro de Preços será processado mediante licitação, na modalidade de Concorrência ou Pregão, com observância deste Decreto, do competente Edital, e das Leis Federais 8666/93 e 10520/02, e deve ser adotado, preferencialmente, quando:

I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;
II - for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV - for conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;

V - em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado;

VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite de crédito orçamentário.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não participante ou ingressante - órgão ou entidade que não tendo participado da licitação informa suas estimativas de consumo e requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 1º As aquisições ou contratações decorrentes de carona a que se refere esse artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

§ 2º Nos termos do §1º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e a critério da administração será possível promover acréscimos à ata de Registro de Preço até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento), do quantitativo e valores dos itens registrados, desde que realizado dentro do prazo de validade da ata.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Seção I
Do Órgão Gerenciador

Art. 5º Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração a prática de todos os atos para a realização da aquisição, de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, adotando providências para:

I – elaborar um calendário de aquisições;

II – consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo das secretarias interessadas, elaborando e/ou promovendo a adequação dos termos de referências ou projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização e racionalização, com vistas realização do procedimento licitatório;

III – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IV – deliberar acerca da concessão de eventual pedido de revisão dos preços quando estes estiverem abaixo do valor de mercado;

V – negociar a redução dos preços quando estes estiverem acima do valor de mercado;

VI – aplicar, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município ou da Corregedoria (quando criada) penalidade por infrações ao procedimento licitatório e descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou nos contratos delas decorrentes, instaurando processo punitivo, concedendo contraditório e ampla defesa e elaborando relatório circunstanciado visando a aplicação de penalidade por parte do Secretário de Administração.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão realizar procedimento licitatório mediante o Sistema de Registro de Preços de forma excepcional, desde que o objeto ou serviço a ser adquirido esteja atrelado apenas suas finalidades, ao exemplo da compra de medicamentos ou material didático.

Seção II
Dos órgãos e entidades participantes

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração poderão manifestar o interesse na realização de Licitação na Modalidade de Sistema de Registro de Preços, encaminhando a Secretaria de Administração pedido com a justificativa da aquisição e o respectivos quantitativos que necessita adquirir.

Parágrafo único. As requisições para aquisição de bens ou serviços por meio do Sistema de Registro de Preços serão emitidas pelos Secretários Municipais de cada pasta, já para a Administração Pública indireta e fundacional, serão emitidas pela autoridade superior responsável pelo ente.

CAPÍTULO III
Da licitação para Registro de Preços

Art. 7º A licitação para registro de preços observará o máximo possível o fluxograma estabelecido para os processos de licitação e pagamento.

Art. 8º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando à formação de um cadastro de reserva.

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, visando a formação de cadastro de reserva, objetivo a formação de cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 10. A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

CAPÍTULO IV
Do prazo de validade da ata

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, desde que a contratação ocorra no período de validade da ata.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados e terão sua vigência definida nos instrumentos contratuais, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção I
Da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O consumo para entrega IMEDIATA e INTEGRAL do quantitativo solicitado ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, sendo dispensada a formalização do contrato caso não remanesçam obrigações futuras.

§ 2º Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou no processo administrativo das aquisições promovidas por eventual dispensa e/ou inexigência de licitação

Seção II
Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Em qualquer caso, o percentual de desconto ofertado em relação ao preço estimado durante o certame licitatório e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

§ 2º Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

§ 3º A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer momento durante a validade da ata, desde que demonstrada a variação de preços no mercado, sendo vedado o pedido e a concessão da revisão após a emissão da nota de empenho.

§ 4º Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

§ 5º A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

§ 6º A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissio-

nal contábil que se manifestará quanto à manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

Art. 17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços e com as exigências contidas na legislação pertinente;

II - deixar de firmar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente decorrente do registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - o contratado der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei n. 8.666/93;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Art. 21. A solicitação do proponente e/ou contratado para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo único. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. O cancelamento de registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços, com a respectiva publicação do cancelamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial do Município, por uma única vez, e disponibilizado em meio eletrônico.

CAPÍTULO V DO FLUXOGRAMA

Art. 23. A abertura do processo licitatório regido pelo sistema de registro de preço será realizado via sistema de compras pelo demandante através da secretaria ao qual está submetido.

§ 1º A SEMAD encaminhará Memorando às secretarias solicitando a descrição e o quantitativo do material /serviço a ser licitado através do Sistema de Registro de preços.

§ 2º A SEMAD será o órgão competente para recepcionar os documentos de solicitação para abertura de processo licitatório das secretarias demandantes, formalizará o termo de referência e descrição que constarão dentro parâmetros legais para montagem do edital.

I - A SEMAD, a qualquer tempo poderá solicitar as secretarias documentos, revisar, corrigir o termo de referência que julgar necessários para transparência e atendimento da legislação vigente de acordo com o objeto licitado.

Art. 24. Instruído/recebido o processo de registro de preço pela Secretaria de Administração e os demais setores deverão promover a publicação dos atos administrativos e encaminhados considerando:

I - A SEMAD encaminhará Memorando às secretarias para solici-

tando descrição do material/serviço;

II - A SEMAD formaliza todos os procedimentos processuais, termo de referência e cotação de preços, encaminha os autos para o Gabinete do Prefeito;

III - Gabinete do Prefeito para autorização do Chefe do Poder Executivo para prosseguimento do trâmite processual;

IV - CPL para enquadramento da modalidade licitatória e elaboração da minuta de edital;

V - Parecer da PGM;

VI - CPL à realização de procedimento licitatório, com as publicações legais necessárias ao certame;

VII - Parecer Jurídico para subsidiar decisão do chefe do Executivo quanto a homologação;

VIII - Gabinete do Prefeito para Homologação;

IX - SEMAD a elaboração da Ata de Registro de Preços;

X - SEMAD encaminhará a ata de registro de preços as Secretarias o qual formalizará os processos derivados/filhotes.

Art. 25. Ocorrido o processo licitatório e devidamente homologado o Gabinete do Prefeito encaminhará ao órgão gerenciador os resultados.

Art. 26. Faz parte deste Decreto o ANEXO I.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será de competência do órgão gerenciador (Secretaria de Administração) do sistema de registro de preço emitir Instruções Normativas, Portarias, para melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 28. No caso de omissão, aplica-se no que couber o Decreto 7.892/2013, do Governo Federal.

Art. 29. No que for cabível, aplica-se aos registros de preço vigentes o presente Decreto. Não sendo possível, eles continuaram sendo regidos pelo Decreto n. 3.522 de 2014.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

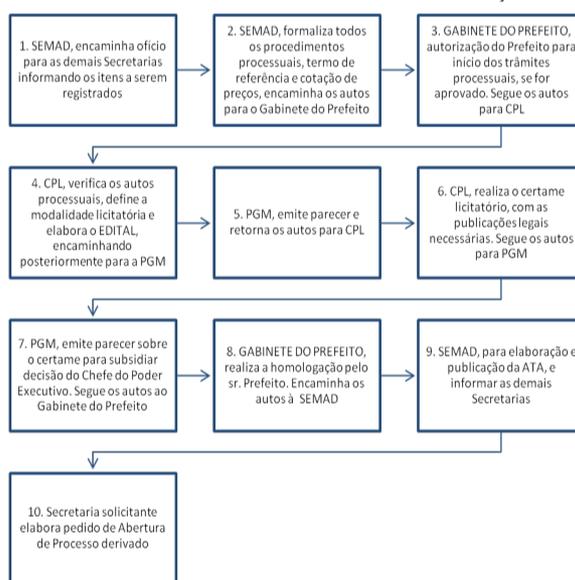
Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3522 de 2014.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA REGISTRO DE PREÇO



ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14726/GAB/PM/JP/2021 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a cessão do servidor municipal Laedison Xavier de Souza, à Câmara dos Deputados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Ofício 71/21/GP, da Câmara dos Deputados - Presidência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **Laedison Xavier de Souza**, Digitador, matrícula nº 10681, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, à Câmara dos Deputados, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pela Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14727/GAB/PM/JP/2021 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a cessão da servidora municipal Andréia Moreschi da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício 77/2021/GABPRES/TCERO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**, Economista, matrícula nº 11332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14730/GAB/PM/JP/2021 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alterações no Decreto n. 12460/GAB/PM/JP/2020, quanto à composição da Junta de Recursos Fiscais, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 32/SEMFAZ/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Isabel Castro de Assis Jucá** para substituir **Flávia Núbria Soares** na representação do Poder Executivo na Junta de Recursos Fiscais.

Art. 2º Ficam nomeadas para responder pela Presidência e Vice-Presidência da Junta de Recursos Fiscais as servidoras **Vera Lucia Lucena Ribeiro** e **Isabel Castro de Assis Jucá**, respectivamente.

Art. 3º Fica designada para atendimento dos serviços de expediente da Junta de Recursos Fiscais, a servidora **Flávia Núbria Soares** (Secretária de Expediente).

Art. 4º Em decorrência das nomeações/designação ora efetuadas, o Decreto n. 12460, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º

I -

.....

a) Titular: Isabel Castro de Assis Jucá; [NR]

b) Suplente: Humberto Jackson de Souza;

c) Titular: Vera Lúcia Lucena Ribeiro;

d) Suplente: Jardson Ramos Andrade.

.....

.....

Art. 4º.....

.....

I - Vera Lucia Lucena Ribeiro - Presidente; [NR]

II - Isabel Castro de Assis Jucá - Vice-Presidente. [NR]

.....

Art. 5º Nos termos do artigo 10, da Lei nº 1435/2005, modificada pelas Leis nºs 1683 e 1717/2007, fica designada para atendimento dos serviços de expediente da Junta de Recursos Fiscais, a servidora Flávia Núbria Soares (Secretária de Expediente). [NR]

.....

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14731/GAB/PM/JP/2021
26 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

Considerando que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto n. 13806/GAB/PM/JP/2021,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o que o Município de Ji-Paraná tem envidado os esforços necessários estabelecendo ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

Considerando que nos últimos dias os casos positivados de COVID-19 tem crescido sobremaneira em Ji-Paraná, o que impulsiona a atual gestão estabelecer medidas mais enérgicas e restritivas no âmbito local,

Considerando a emissão do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em Municípios do Estado de Rondônia,

Considerando a necessidade e relevância de contar com o **APOIO INCONDICIONAL DE TODA POPULAÇÃO JIPARANAENSE**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 31 (trinta e um) dias, de 01 a 31 de março de 2021, no Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021 e nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021, que não forem conflitantes com o presente decreto no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no Município de Ji-Paraná, entre às 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§1º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o

horário disposto no *caput* ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo II para trabalhadores da rede privada; Anexo III para servidores públicos e Anexo IV para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Excetua-se do horário previsto no art. 2º do presente decreto, o serviço de “*delivery*” que poderá realizar suas atividades das 6h (seis horas) às 00h (zero hora).

§1º Deverá ser observado os requisitos de higienização e segurança aplicáveis aos condutores.

§2º Fica proibido o comércio e transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema “*delivery*”, devendo este ser destinado, exclusivamente ao transporte dos demais itens que compõem o presente sistema, alimentos, medicamentos e etc.

Art. 4º Fica mantido que, a partir de 27 de janeiro de 2021 as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer às quintas-feiras e aos domingos, das 6h às 12h, observados os critérios e regras à serem estabelecidas pela comissão técnica normativa da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras, lojas de conveniência ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período de validade do presente decreto, sob pena de multas e penalidades previstas nas legislações pertinentes a matéria.

§1º Excepcionalmente, a entrada de pessoas em restaurantes será permitida até as 21h (vinte e uma horas) e a permanência até as 22h (vinte e duas horas), sendo permitido, após este horário, entregas por meio de “*delivery*” e a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário.

§2º Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a adotar as providências legais necessárias para fazer cumprir a determinação desse artigo, inclusive aplicando multas e apreendendo os produtos, se necessário.

Art. 6º Durante a vigência do presente Decreto os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em geral, bem como os templos religiosos de qualquer culto deverão exercer suas atividades obedecendo o horário estabelecido no art. 2º do presente decreto e a capacidade máxima de ocupação no importe de 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total de ocupação na área de circulação comum, excluindo-se área administrativa, estacionamento e depósito.

Parágrafo Único. Fica proibido o funcionamento de:

Casas de “shows” e “boates”;
Cinemas;
Teatros;
Bares

Art. 7º Fica terminantemente proibida a aglomeração ou reuniões em vias públicas ou em propriedades particulares, especialmente lugares fechados, em condições propícias a disseminação do vírus, para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa individual no valor de 08 (oito) UPF/RO, sem prejuízos dos demais sanções legais.

Parágrafo Único. A Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar as providências legais necessárias, normatizando, para fazer cumprir as determinações deste decreto.

Art. 8º Ficam proibidas as atividades desportivas, amadoras e profissionais, de qualquer modalidade, que envolvam o confronto de equipes.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

§1º As Secretárias no seu âmbito e à critério dos seus gestores fará a análise individualizada da necessidade de atendimento presencial ou realização do teletrabalho.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar *e-mail* para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações) e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

§3º O Município instalará uma Central de Atendimento Administrativo para informações em geral, através dos canais telefônicos: 3416-4000, 3416-4030 e 3411-4216, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Art. 10. Fica autorizado o teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§1º O gestor de cada Pasta deverá organizar o serviço local para o teletrabalho, verificando o desempenho de cada servidor.

§2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias ou licença-prêmio.

§3º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias ou licença-prêmio, mediante decisão do gestor da Pasta.

§4º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 11. Somente funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

Art. 12. A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos complementares, regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

Art. 13. As demais medidas de prevenção, ordenamento sanitário e penalidades que não constem no presente Decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regimento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos dos Decretos, nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021 e nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nºs 14606 e 14622/GAB/PM/JP/2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA

- COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
- COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS**
- DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO**
- COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM**